PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06366/12

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/08/2012
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas a Equipamentos Comunitários no Bairro de Pirangi e autoriza a sua regularização fundiária, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da condição de Equipamento Comunitário, as áreas abaixo identificadas, situadas no "Conjunto Residencial Pirangi":

E2 (T)
S = 20.232,50m²
Leste - Avenida Ayrton Senna, com 50,00m;
Oeste - Avenida São Miguel dos Caribes, com 57,30m;
Norte - Área de Equipamento A1 (T1), com 391,00m;
Sul - Rua Governador Valadares, com 419,00m.

E3 (A.25)
S = 13.709,35m²
Leste - Avenida São Miguel dos Caribes, com 58,50m + 30,10m;
Oeste - Rua Montes Claros, com 75,40m;
Norte - Rua Juiz de Fora, com 159,10m;
Sul - Rua Monte Carmelo, com 177,00m.

E4 (A.18)
S = 66.567,55m²
Leste - Rua Montes Claros, com 89,00m + Rua Materlândia, com 117,00m + Avenida São Miguel dos Caribes, com 17,80m + 19,20m + 23,40m + 34,30m + 37,40m + 20,30m + 28,50m + 28,50m;

Oeste - Rua Teófilo Otonim, com 114,00m + Rua Morro do Pilar, com 69,00m + Avenida Porto de Pedras, com 172,00m;
Norte - Rua Mojiana Mineira, com 144,00m + Rua Projetada, com 61,00m + 73,00m + Rua Marilac, com 92,00m;
Sul - Diversos, com 270,00m + Rua Muriaé, com 30,00m + Diversos com 70,00m.

E5 (A.15)
S = 25.610,60m²
Leste - Rua Paineiras, com 116,35m + 51,00m + Área de Equipamento E10 (Igreja), com 30,00m;
Oeste - Avenida São Miguel dos Caribes, com 13,70m + 21,50m + 6,15m + 27,90m + 17,00m + 17,00m + 29,00m + 23,15m + 24,10m + 24,10m;
Norte - Canteiros C4 (A3), com 56,80m + Rua Itaboari, com 8,90m + Rua Itapeva, com 27,40m + Rua Minas Nova, com 7,20m + 64,30m + Área de Equipamento E10 (Igreja), com 60,00m;
Sul - Avenida Poços de Caldas, com 79,20m + Áreas de Equipamentos E10 (Igreja), com 60,00m.

E10 (Igreja)
S = 1.800,00m²
Leste - Rua Paianeiras, com 30,00m;
Oeste - Área de Equipamento E5 (A15), com 30,00m;
Norte - Área de Equipamento E5 (A15), com 60,00m;
Sul - Área de Equipamento E5 (A15), com 60,00m.

Art. 2º - A referida área passa a ser desafetada da natureza pública, para ser objeto de Projeto de Regularização Fundiária desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de agosto de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31 de agosto de 2012.